



## PROJETO DE INDICAÇÃO

Nº 03 /2018

O Vereador Delegado Kim Barreto, no uso de suas atribuições legais, etc... fundamentado no Regimento Interno, em seu artigo 73, parágrafo 6º, vem perante Vossa Excelência, **SOLICITAR** ao Poder Executivo, por meio de presente **INDICAÇÃO**, o envio à esta casa legislativa, em forma de Projeto de Lei, do presente Projeto de Indicação, denominado **PROJETO EDUCAÇÃO ANTIDROGAS**, de autoria do Vereador Delegado Kim Barreto.

**“Institui o “Projeto um Horizonte Antidrogas” nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, cria o selo “Escola sem Drogas” e dá outras providências”.**

**Autor: Vereador Delegado Kim Barreto**

**Art. 1º** Fica instituído o **PROJETO UM HORIZONTE ANTIDROGAS** nas escolas da rede pública de ensino do município de Horizonte-CE.

**§ 1º** O **PROJETO UM HORIZONTE ANTIDROGAS** é destinado aos alunos das escolas da rede pública municipal de Horizonte, na qualidade de tema transversal, sendo que as escolas da rede privada poderão aderir a implementação do **PROJETO UM HORIZONTE ANTIDROGAS** em seus estabelecimentos.

**§ 2º** Visando a uma execução mais abrangentes e eficientes possíveis, o presente projeto será iniciado e aplicado em todas as escolas municipais de Horizonte simultaneamente, incluindo as vinculadas à sede, bem como aquelas vinculadas aos distritos de Aningas, Dourado e Queimadas.

**Art. 2º** As escolas da rede pública municipal incluirão na elaboração de seus projetos político-pedagógicos, a realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupo, simpósios, ou qualquer outra modalidade de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

**§ 1º** A educação antidrogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

**§ 2º** As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo definida pela Secretaria de Educação Municipal de Horizonte a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema de educação antidrogas, o qual será desenvolvido levando em consideração as peculiaridades das faixas etárias dos alunos, sendo admitida a substituição dos educadores

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2

3

por profissionais ou pessoas que, embora não façam parte do corpo docente, através de sua formação e/ou experiência, sejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

**§3º** É facultada à escola municipal realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino.

**Art. 3º** As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

- I. A formação do aluno de forma integral, incluindo a transmissão de valores relacionados à ética e à vida em sociedade;
- II. A proteção e desenvolvimento da saúde física, mental e emocional dos alunos;
- III. O repúdio às drogas;
- IV. Informações acerca dos diversos efeitos maléficos das drogas, inclusive com demonstrações e citações de casos práticos;
- V. O reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como de familiares que sofrem do vício;
- VI. A participação da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VII. A análise do universo infantojuvenil e a melhor forma de se lidar com ele;
- VIII. A consciência de crianças e jovens são agentes de transformação social;
- IX. A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- X. A busca constante pela aquisição e atualização de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “drogas”.

**Art. 4º** Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material educativo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

**Art. 5º** A implementação do PROJETO UM HORIZONTE ANTIDROGAS nas escolas da rede pública não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**§ 1º** O projeto político-pedagógico das escolas municipais deverá refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2





**§ 2º** No projeto pedagógico da escola, dever-se-á constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do PROJETO UM HORIZONTE ANTIDROGAS.

**Art. 6º** Os professores ou educadores habilitados que participarem do PROJETO UM HORIZONTE ANTIDROGAS, atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem a ser promovida pela escola pública municipal.

**Art. 7º** As escolas públicas municipais de Horizonte deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvimento relativamente ao PROJETO UM HORIZONTE ANTIDROGAS, inclusive apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

**Parágrafo único.** No Planejamento Coletivo, deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do PROJETO UM HORIZONTE ANTIDROGAS.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

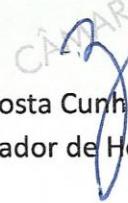
**Art. 9º** A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação antidrogas, será agraciada com o selo ESCOLA SEM DROGAS, com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

**Parágrafo único.** O Selo ESCOLA SEM DROGAS será entregue ao Diretor da Escola a ser agraciada em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Horizonte.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Portanto, o subscrevante vem requerer a presente INDICAÇÃO, que, depois de aprovada, seja encaminhada ao Poder Executivo, para que o interesse público e o relevante valor social reivindicados sejam revertidos em prol de toda a comunidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 15 de Junho de 2018.

  
Kim Costa Cunha Barreto  
Vereador de Horizonte

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE INDICAÇÃO

| MATÉRIA   | AUTORIA              | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM |     |           |
|---|----------------------|------------------------|-----|-----------|
| PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 013/2018 - Institui o Projeto “Um Horizonte Antidrogas”, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Horizonte, cria o selo “Escola sem Drogas” e dá outras providências | Vereador Kim Barreto |                        |     |           |
| VEREADORES (AS)   |                      | SIM                    | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ALEXANDRE HOLANDA SABINO  |                      | X                      |     |           |
| ANTONIO CARLOS GOMES  |                      | X                      |     |           |
| CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA  |                      | X                      |     |           |
| CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA   |                      | X                      |     |           |
| CICERO WAGNER BATISTA CRUZ  |                      | X                      |     |           |
| ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - Presidente  |                      |                        |     |           |
| FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO - 1º Secretário  |                      | X                      |     |           |
| FRANCISCO LUCAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA  |                      | X                      |     |           |
| FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA   |                      | X                      |     |           |
| ITACIANA CARNEIRO ANDRADE   |                      | X                      |     |           |
| JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA  |                      | X                      |     |           |
| KIM COSTA CUNHA BARRETO   |                      | X                      |     |           |
| ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – Vice- Presidente  |                      | X                      |     |           |
| VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA  |                      |                        |     |           |
| TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário   |                      | X                      |     |           |
| TOTALIZAÇÃO DE VOTOS  |                      |                        |     |           |

APROVADO ( ) DESAPROVADO ( )

Horizonte, 14 de julho de 2018.